LEI Nº 1.608/1989

Institui a Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.--o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública sobre o imóvel situado em logradouro já servido de iluminação pública ou que dela venha a servir-se, a ser aplicada a partir do exercício de 1990.

Artigo 2º - A Taxa de Iluminação Pública também incidirá sobre o imóvel constituído por lote vago ou lote contendo edificações em construção ou já construídas, porém não consumidores de energia elétrica, situados em logradouro servido de iluminação pública ou que dela venha a servir-se.

Parágrafo Único - O Imóvel que se enquadrar neste artigo será taxado à razão de 1,0% (um por cento) ao mês, sobre o valor da tarifa de Iluminação Pública vigente ao mês de Janeiro do ano a que se referir, estabelecido pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE.

Artigo 3º - Observado o disposto no artigo 1º desta Lei, cobrar-se-á a taxa de Iluminação Pública, mensalmente, calculada sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de classes indicados, os percentuais correspondentes:

CLASSES (KWh)			PERCENTUAIS DA TAXA DE I.P.
0	a	30	0,0
31	a	50	0,5
51	a	100	1,5
101	a	200	3,0
201	a	300	4,0
acima	de	300	4,0

Artigo 4º - O produto da taxa constituirá receita destinada prioritariamente a cobrir e remunerar os serviços e dispêndios da Municipalidade, decorrentes da instalação, custeio e consumo de energia elétrica para Iluminação Pública, bem como para a melhoria e ampliação do serviço.

Artigo 5º - A cobrança da taxa, relativa ao artigo 1º desta Lei, poderá ser feita diretamente pela Prefeitura Municipal ou por arrecadação junto às contas particulares de consumo de energia, mediante CONVÊNIO a ser celebrado com a COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, ficando, neste caso, o Poder Executivo desde já autorizado a firmar o referido convênio.

Artigo 6º - Realizado o convênio, a CEMIG contabilizará e recolherá, mensalmente, o produto da taxa à conta vinculada, em estabelecimento de crédito escolhido, de comun acordo, pela CEMIG e pela PREFEITURA MUNICIPAL.

§ 1º- A CEMIG apresentará à Prefeitura, mensalmente, a fatura relativa ao fornecimento de energia elétrica acompanhada de um comprovante de arrecadação total da taxa de Iluminação Pública.

§ 2º- Quando o saldo dessa conta corrente vinculada, for insuficiente para cobrir o valor da fatura de fornecimento de energia elétrica, o Executivo Municipal deverá providênciar a liquidação do valor da diferença, de acordo com os prazos e condições da respectiva fatura.

§ 3º- O "superavit" eventual, verificado entre o montante arrecadado da taxa e o valor da fatura, poderá ser aplicado, pela CEMIG, para quitação parcial ou total de outras faturas subsequentes, relativas ao fornecimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal, e ainda, havendo saldo poderá ser destinado a custear, obras de expansão e/ou melhoramentos do sistema de Iluminação Pública e de extensão de Redes Urbanas do Município, caso a Prefeitura Municipal autorize.

Artigo 7º - A cobrança da taxa referente ao artigo 2º parágrafo único desta Lei, será feita em cota única, diretamente pela Prefeitura Municipal, em conjunto com os Impostos Predial e Territorial Urbano.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposiçoes em contrário.

Paracatu- Minas Gerais-, 11 de setembro de 1989.

ANTONIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MIGUEL OLIMPIO PEREIRA LEITÃO
Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 04/04/11
Maria Helena Salvador Bolico
Matrícula 470.0101.031

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
13/09/95
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG